



OFÍCIO Nº. -----/2025/ SEMAG

Colinas (Ma), 10 de JANEIRO de 2025.

A SUA SENHORIA O SENHOR
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
NESTA

Senhor Assessor,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que os serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, realizados por meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO N.º 01/2023, que originou o Contrato n.º 45/2023/SEMAG, o qual terá seu prazo expirado em 10 de fevereiro de 2025.

Considerando a necessidade de darmos continuidade com os serviços de trânsito, e por se tratar de serviços de natureza contínua e essenciais para as atividades desta Secretaria, solicitamos que seja formalizado o SEGUNDO Termo Aditivo de prazo do Contrato n.º 45/2023/SEMAG, por mais 12 (doze) meses, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ N.º 22.093.636/0001-68,, cuja vigência do Contrato terá seu prazo expirado em 10/02/2025.

Com referencia a manutenção do aludido contrato por meio de termo aditivo, justifica-se por se tratar de serviços de natureza contínua e essenciais para as atividades da administração, manutenção dos preços da proposta inicial, os serviços foram executados regularmente, com segurança, qualidade e com presteza.

Diante do exposto, solicitamos que seja autorizado e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, para que seja instruído o processo do SEGUNDO Termo Aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 45/2023/SEMAG, permanecendo o mesmo valor inicial firmado com a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ N.º 22.093.636/0001-68, , conforme inciso II, e § 2º do Art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93, e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,


ROGÉRIO LIMA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Geral/SEMAG



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO Nº 045/2023 - PMC
PROCESSO Nº 004/2023 - SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - CPL/PMC

Processo nº 004/2023/PMC

Fls.: 192

Rub.: 02

FOLHAS: 02

PROC: 16

Ass: 0229

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLINAS E A
EMPRESA: SYSLAE SOLUTION
COMERCIO E SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA - CNPJ: 22.093.636/0001-68.

O MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 - Centro, Colinas/MA, através da (ÓRGÃO CONTRATANTE / ÓRGÃO PARTICIPANTE), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, portadora do CPF Nº 003.301.723-95 e a empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68, com sede na Avenida Poti - Bairro Fatima nº 1119 Sala 05 Edif. Levirini Estudio - Cidade Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Laecyo Marcello Araújo Moura, R.G. nº 2277836 SSP - PI, CPF nº 000.905.463-42, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023 - CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 004/2023 - SEMAG, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, sistemas de gerenciamento de infrações, sistema de cerca digital e sistema de análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Colinas/MA., conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Readequada ao valor final da Contratada.

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	Período de Locação	Valor Mensal	Valor Anual
I	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, sistemas de gerenciamento de infrações, sistema de cerca digital e sistema de análise de acidentes para	Licença	1	12 Meses	2.016,25	24.195,00



atender as necessidades do					
Departamento Municipal de					
Trânsito do Município de					
Colinas/MA.					

1.2. O valor global deste Contrato é de **R\$ 24.195,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

1.2.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - CPL/PMC**, a Proposta de Preços da Contratada, e a respectiva Nota de Empenho.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 - CCL/PMB e seus anexos;
- A Proposta de Preços Readequada da Contratada; e
- O Termo de Referência,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO.

3.1. Local de execução dos serviços: Conforme subitem 4.1 do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

3.2. Prazo de início da execução dos serviços: Conforme subitem 4.2 do Termo de Referência (Anexo I) do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - GUARDA MUNICIPAL

04 122 0052 2048 0000 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



6.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo **Órgão Contratante**:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O **Órgão Contratante** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **Órgão Contratante**; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- 8.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;
- 8.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Fornecimento/Serviços ou outro instrumento equivalente;
- 8.1.3. Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo dos itens/produtos entregues ou Serviços Prestados, se for o caso.
- 8.1.4. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas na licitação;

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. Caso os produtos entregues ou serviços prestados estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o **ÓRGÃO CONTRATANTE** a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Bradesco S.A., Agência 2120, Conta Corrente 0051097-1.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

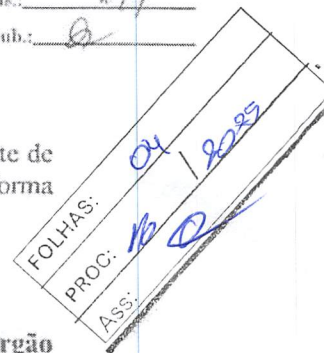
EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





FOLHAS:	03
PROC:	46
Ass:	2025

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO – FINANCEIRO.

16.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

16.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

16.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

16.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



FOLHAS:	06
PROC:	16
Ass:	2025

16.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

16.6. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

16.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

16.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) para as medições após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

18.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legal da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam, ainda que, o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat, ou pela Plataforma Gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 10 de fevereiro de 2023.


Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro,
portadora do CPF Nº 003.301.723-95
Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento
CONTRATANTE

LAECYO
MARCELLO
ARAUJO
MOURA:00090546
342

Assinado de forma digital por LAECYO
MARCELLO ARAUJO
MOURA:00090546342
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT
Múltipla v5, ou=Renovacao Electronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PE A1, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO
MOURA:00090546342
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20314

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E
SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ n.º 22.093.636/0001-68
Laecyo Marcello Araújo Moura, R.G. n.º
2277836 SSP - PI, CPF n.º 000.905.463
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Wendelene Lima dos Santos
CPF: 026.134.413-01

Nome: Geandreyson Cavalcante
CPF: 800.720.383-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

FOLHAS:	08
PROC:	16
Ass:	2023

FOLHAS:	204
PROC:	04 12023
Ass:	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0045/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, sistemas de gerenciamento de infrações, sistema de cerca digital e sistema de análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Colinas/MA, Valor R\$: 24.195,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais), CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.093.636/0001-68- AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 10 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE:


Sr Ivan Prudêncio da Silva.

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023

Prefeitura Municipal de Colinas/MA - Secretaria Municipal Administração/Semad.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, sistemas de gerenciamento de infrações, sistema de cerca digital e sistema de análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Colinas/MA, Valor R\$: 24.195,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais), CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68- AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CPL- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 910671/2021 - MAPA/CAIXA e condições estabelecidas no Projeto Básico e Planilhas em anexo. ABERTURA: 29 de março de 2023 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. ENDEREÇO: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, ou mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

FRANCISCO SENA LEAL
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2022 às 10:57 (dez horas e cinquenta e sete minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 076/2022 tendo como OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos (relógios) para o registro eletrônico de ponto (REP), com leitor biométrico e com mecanismo de impressão de comprovantes. Foi declarada vencedora do certame a empresa: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

CHRISTIANE FERNANDES SILVA SOUSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de execução de fornecimento, tendo por objeto o Registro de preço para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em confecção de camisas e uniformes a serem confeccionadas com logomarca para trabalhadores do SUAS, usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e para participantes de campanhas e conferências realizadas em 2023 em Itapecuru-Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia 08 de março de 2023, às 10h00min (dez horas) - horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licita.net.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados no site: www.licita.net.com.br e no Sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA (www.tce.ma.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplitapecuruma@gmail.com.

Itapecuru-Mirim-MA, 17 de fevereiro de 2023.
TERESA BARBOSA MACIEL
Secretária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

A Prefeitura do Município de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da Secretária Municipal da Educação, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de fornecimento, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de fardamento para os alunos ingressos na Educação Infantil, no ano letivo 2023, do Município de Itapecuru-Mirim. A Realização do certame está prevista para dia 07 de março de 2023, às 15h (quinze horas), horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licita.net.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados no site: www.licita.net.com.br e no sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA (www.tce.ma.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplitapecuruma@gmail.com.

Itapecuru-Mirim-MA, 17 de fevereiro de 2023.
MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ
Secretária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio do Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de borracharia visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itapecuru-Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia 07 de março de 2023, às 10h00min (dez horas) - horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licita.net.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados no site: www.licita.net.com.br e no Sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA (www.tce.ma.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplitapecuruma@gmail.com.

Itapecuru-Mirim-MA, 17 de fevereiro de 2023.
LUCIANO DA SILVA HUNES
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos, material permanente e móveis planejados para atendimento das Secretarias da Prefeitura de Magalhães de Almeida/MA, o certame se realizará no dia 07 de março de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprasbr.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro, Magalhães de Almeida - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.comprasbr.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3483-1122, das 08:00 às 12:00hs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço para eventual contratação de empresa para execução de serviços gráficos para atendimento das Secretarias da Prefeitura de Magalhães de Almeida/MA, o certame se realizará no dia 07 de março de 2023, às 14:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprasbr.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro, Magalhães de Almeida - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.comprasbr.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3483-1122, das 08:00 às 12:00hs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa para execução de serviços manutenção de veículos para atendimento das Secretarias de Administração, Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Magalhães de Almeida/MA, o certame se realizará no dia 08 de março de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprasbr.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro, Magalhães de Almeida - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.comprasbr.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3483-1122, das 08:00 às 12:00hs.

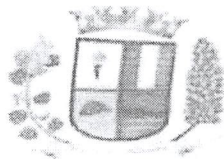
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para atendimento das Secretarias da Prefeitura de Magalhães de Almeida/MA, o certame se realizará no dia 08 de março de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.comprasbr.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro, Magalhães de Almeida - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.comprasbr.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3483-1122, das 08:00 às 12:00hs.

FOLHAS:	08:00 às 12:00hs.	205
PROC.º	1041	2023
Ass.:		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-1 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	226
PROC.:	04 / 2023
Ass.:	
FOLHAS:	10
PROC.:	16 / 2025
Ass.:	

ORDEM DE SERVIÇO
SOFTWARE DE SISTEMA DE TRÂNSITO

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADA:

A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO REFERE-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRÂNSITO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DO TRÂNSITO, SISTEMA DE TALÃO ELETRÔNICO, SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES, SISTEMA DE CERCA DIGITAL E SISTEMA DE ANÁLISE DE ACIDENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS/MA., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA READEQUADA AO VALOR FINAL DA CONTRATADA.

EMPRESA EXECUTORA:

1ª SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.093.636/0001-68, com sede na Avenida Poti - Bairro Fatima n.º 1119 Sala 05 Edif. Levrimi Estudio - Cidade Teresina - PI

VALOR DOS SERVIÇOS:

VALOR: R\$: 24.195,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais),

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

EM ATÉ 12 (doze) meses, CORRIDOS, CONTADOS À PARTIR DO 5º DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DESTA ORDEM DE SERVIÇO.

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO.

CONTRATANTE	EMPRESA
COLINAS (Ma), 10.02.2023	DE ACORDO: LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342
<i>Ipsier</i> Sr. Ivan Prudêncio da Silva Rg n.º: 0172649220013 SESP MA Cpf N.º 003.301.723-95, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento	Assinado de forma digital por LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342 DN: cn=BR, o=CPBrasil, ou=AC SCAUT Multisig, ou=Reticacao Electronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PE A1, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2017.003.20174 SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ n.º 22.093.636/0001-68 Laecyo Marcello Araújo Moura, R.G. n.º 2277836 SSP - PI, CPF n.º 000.905.463-42 CONTRATADA RECEBEMOS EM: ____ / ____ / ____

OFÍCIO Nº ____/2025/SEMAG

Colinas (Ma), 15 de JANEIRO de 2025.

Ao

Ilustríssimo Senhor

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA

Sócio Representante

**SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA,**

CNPJ Nº 22.093.636/0001-68,

ASSUNTO: Solicitação de Manifestação quanto a realização do SEGUNDO Termo
Aditivo de Prazo de Vigência Contratual.

Senhor Sócio Representante,

Vimos, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria manifestação expressa se há interesse por parte dessa empresa, em dar continuidade aos serviços contratados, por meio de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, referente ao **Contrato Administrativo nº 45/2023/SEMAG**, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 22.093.636/0001-68**, que tem por objeto a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, uma vez que o prazo de vigência do aludido contrato será expirado, em 10/02/2025.

Atenciosamente,


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

Fls. N°

Proc.
N°

Rubric
a

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do SEGUNDO Aditivo do Contrato N° 45/2023/SEMAG cujo objeto é a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas – MA, atendendo a Secretaria Municipal de Administração em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Colinas (Ma), 17 de janeiro de 2025.



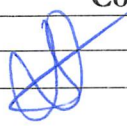
SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. Exa. informamos a “Dotação Orçamentária e Financeira”, por onde deverá correr a despesa:

09 – GUARDA MUNICIPAL
04.122.0052.2048.0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 17 de janeiro de 2025.


BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC 013306/0-9

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: 45/2023/SEMAG.

CONTRATADO: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 22.093.636/0001-68,

OBJETO: SEGUNDO Aditivo de prazo por **mais 12 (doze) meses** do Contrato nº 45/2023/SEMAG, que tem por objeto a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas – MA, por meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023, que originou o Contrato nº 45/2023/SEMAG, o qual terá seu prazo expirado em 10 de fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo a manutenção do valor inicial do contrato em epígrafe de **R\$ 24.196,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais)**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

09 – GUARDA MUNICIPAL

04.122.0052.2048.0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 20 de janeiro de 2025.

[Assinatura]

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: 45/2023/SEMAG

CONTRATADO: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 22.093.636/0001-68, ,

OBJETO: SEGUNDO Aditivo de prazo por **mais 12 (doze) meses do Contrato nº 45/2023/SEMAG**, que tem por objeto a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, por meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023, que originou o Contrato nº 45/2023/SEMAG, o qual terá seu prazo expirado em 10 de fevereiro de 2025, no valor de **R\$ 24.196,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais)**. Considerando os argumentos suscitados na solicitação quanto ao aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo solicitado dos serviços objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da lei.

Colinas (Ma), 20 de janeiro de 2025.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

MINUTA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° *****/20**/SEMAG

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° ***/20** -CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA ***** - CNPJ N° *****, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRÂNSITO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DO TRÂNSITO, SISTEMA DE TALÃO ELETRÔNICO, GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES, CERCA DIGITAL E ANÁLISE DE ACIDENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SRª. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileira, casada portadora do CI N° ***** com CPF N° *****, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa ***** - CNPJ N° *****, com sede à ***** - Centro cidade de *****- MA, Colinas - Ma, representada pelo **Sr.º** *****, brasileiro, casado, CPF N° *****, RG N° ***** SSP/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo nº 36/2025/SEMAG, Parecer Jurídico N° *****/2025/ASSEJUR, e Parecer N° *****/2025/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto presente termo é aditar o **CONTRATO N.º *****/20**/SEMAG**, quanto à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, manutenção do valor inicialmente contratado de **R\$ ***** (*****), para execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações,**

cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas – MA, atendendo a Secretaria Municipal de Administração.

O valor total do Contrato nº *****/20**/SEMAG, passou a ser de R\$ *****(*****).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do CONTRATO N.º *****/20**/SEMAG será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), **** de ***** de 2025.

SRº IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.
CONTRATANTE

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº *****

Srº. *****

CPF Nº ***** , CI Nº *****

TESTEMUNHAS

C.I.C.:
R.G.

C.I.C.:
R.G.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO n.º 16/2025/SEMAG

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo de interesse da Secretaria de Administração.

Cuidam estes autos da Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 45/2023/SEMAG, por meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO N.º 01/2023, que originou o Contrato n.º 45/2023/SEMAG, firmado com a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ N.º 22.093.636/0001-68**, cujo objeto é a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, que terá seu prazo expirado em 10/02/2025.

O mencionado Contrato de prestação de serviço, celebrado em 10/02/2023, possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos de sua *Cláusula Quarta*, a partir da data da assinatura do contrato. Tendo também sido previsto pela mesma cláusula a prorrogação por até igual período, mediante termo aditivo, em consonância ao inciso II, § 1º e § 2º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27.5.98)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, em virtude da proximidade do término do prazo do Contrato, e com vistas a sua manutenção, a **Secretária Municipal de Administração**, através de que consta no Ofício de fl.01, solicitam a prorrogação do mencionado instrumento contratual por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, foi demonstrado pela empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 22.093.636/0001-68**, , através de Declaração Expressa (fl.03) Proposta de Preços enviada a este órgão, anexa ao processo, que demonstra interesse em continuar como parte Contratada, nos mesmos moldes do Contrato anterior, mantendo os preços e as demais condições contratuais.

Acresce informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fez juntada dos documentos, confirmada a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Posto isto, passa-se à análise acerca da possibilidade de Aditamento Contratual. Convém informar que, o **Contrato Nº 45/2023/SEMAG**, meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023, onde o objeto é a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, sendo assim adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Verifica-se que o valor do presente aditivo, mantem o mesmo valor anterior de **R\$ 24.196,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais)**, com **prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, onde fica assegurado ao Contratado a manutenção das condições, assim sendo, os fatos expostos são suficientes para prorrogar o presente contrato.

Vale ressaltar, que a Secretaria de Administração considera a prorrogação do aludido contrato de interesse da Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de permanecer com os serviços ora executados por serem eles necessários à Administração Pública e por estarem sendo executados com eficiência e dentro dos padrões de qualidades exigidos.

Destaque-se que os serviços em referências, possuem características singulares na sua essência são de natureza contínua. Convém informar que, o **Contrato Nº 45/2023/SEMAG**, meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023, que originou o Contrato nº 45/2023/SEMAG, cujo objeto é a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, cuja finalidade é garantir os aludidos serviços à Administração.

A continuidade dos serviços acima citados visa promover a segurança e qualidade da fiscalização do trânsito municipal, por um período de **mais 12 (doze) meses**.

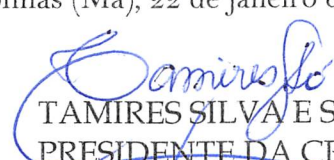
Diante do exposto deverá ser adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

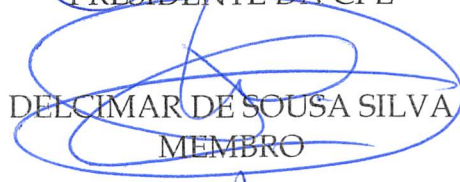
Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, uma vez que está claramente demonstrado, que não haverá vantagem em realizar uma nova licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Assim, por todo o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses a partir do termo final do Contrato, tendo em vista a satisfação do interesse público, por está tal procedimento de acordo com acordo com as normas legais, devendo prevalecer todas as demais disposições contratuais vigentes.

Submetemos o presente parecer ao Assessor de Relações Institucionais e Planejamento para conhecimento e consideração.

Colinas (Ma), 22 de janeiro de 2025.


TAMIRES SILVA E SÁ
PRESIDENTE DA CPL


DELCEMAR DE SOUSA SILVA
MEMBRO


JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
MEMBRO


CARLOS DOS SANTOS
MEMBRO

De acordo.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

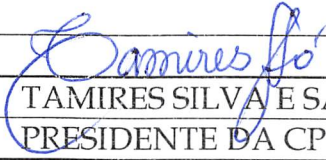
Fls.
N° _____
Proc.
N° _____
Rubric
a _____

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído o termo do SEGUNDO Aditivo do Contrato N° 45/2023/ SEMAG, meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO N° 01/2023, que originou o Contrato nº 45/2023/SEMAG; Cujo objeto é a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, atendendo a Secretaria Municipal de Administração, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.

- 1 - Cópia do Contrato Original;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3- Minuta do SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato N° 45/2023/SEMAG;
- 4- Cópia da Documentação;
- 5 – Proposta do de Aceitação do SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato N° 45/2023/ SEMAG;

Colinas (Ma), 29 de janeiro de 2025.


TAMIRES SILVA E SÁ
PRESIDENTE DA CPL

PROCESSO n.º 16/2025/SEMAG.

ASSUNTO: Aditamento Contratual – SEGUNDO ADITIVO de Prorrogação de Prazo CONTRATO N° 45/2023/SEMAG da Empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 22.093.636/0001-68,**

AMPARO LEGAL: inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei nº 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mais os dispositivos da Lei nº 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

PARECER JURIDICO/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do SEGUNDO Termo Aditivo de prorrogação prazo de 12 (doze) meses o **CONTRATO Nº 45/2023/SEMAG**, meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023 que originou o presente contrato existente entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração – SEMAG** e a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 22.093.636/0001-68**, cujo Contrato tem por objeto a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, e terá seu prazo expirado em 10 de fevereiro de 2025.

Justifica a solicitante, que prorrogação de prazo em tela tem como premissa maior a continuidade dos serviços essenciais à Administração Publica da cidade de Colinas, assim justifica a prorrogação de prazo através do SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato inicial.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

DO DIREITO

Inicialmente, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

*“Parágrafo único. **PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a*

estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público....”.

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar o pedido feito pelo Secretário de Administração ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em SEGUNDO lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais¹ que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por

¹ Art. 54 da lei nº 8666/93: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).

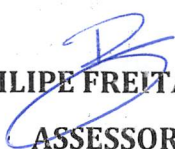
Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, a partir do final do **CONTRATO Nº 45/2023/SEMAG** com a empresa **SYSLAE**

SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA -
CNPJ Nº 22.093.636/0001-68,, com a manutenção do valor inicial de **R\$ 24.196,00**
(vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais), que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (Ma), 29 de janeiro de 2025.

É o parecer, s.m.j.


BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MA 29.553

De acordo.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



Prefeitura Municipal De Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

FOLHAS: 26
PROC: 16
Ass: 2025

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2025

INSC.

4530667

CPF/CNPJ:

22.093.636/0001-68

DATA

08/01/2025

RAZÃO SOCIAL:

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

NOME FANTASIA:

SYSLAE SOLUTIONS

LOCALIZAÇÃO:

AVENIDA POTI Nº 1119

TERESINA - PI

64049410

SALA 05 EDIF LEVRINI
ESTUDIO

FATIMA

ATIVIDADES

- | | | |
|----|-----------|---|
| 1 | 4221-9/04 | Construção de estações e redes de tele- comunicações |
| 2 | 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática |
| 3 | 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação |
| 4 | 6110-8/01 | Serviços de telefonia fixa comutada - STFC |
| 5 | 6110-8/03 | Serviços de comunicação multimídia - SCM |
| 6 | 6141-8/00 | Operadoras de televisão por assinatura por cabo |
| 7 | 6143-4/00 | Operadoras de televisão por assinatura por satélite |
| 8 | 6190-6/01 | Provedores de acesso às redes de comunicações |
| 9 | 6190-6/99 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente |
| 10 | 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda |
| 11 | 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis |
| 12 | 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-custo- mizáveis |
| 13 | 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da infor- mação |
| 14 | 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação |
| 15 | 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hos- pedagem na internet |
| 16 | 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório |
| 17 | 8599-6/03 | Treinamento em informática |
| 18 | 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |
| 19 | 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos |

LICENÇAS:**MEIO AMBIENTE**

Nº 2180/2025 MA

Validade: 31/12/2027

A.R.C.B

Validade: 30/09/2025

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a

RESSALVA: A VALIDADE DESTA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Código de Autenticidade

aff494c488c86840d9f3508dee836b03c3



FOLHAS: 27
PROC: 16
2025

Balanco Patrimonial

Empresa: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 22.093.636/0001-68
NIRE: 22200532845 - Data: 20/03/2015

Conta	31/12/2023
*** Ativo ***	533.317,62 D
Ativo Circulante	220.942,33 D
Disponibilidades	220.942,33 D
Numerários em Espécie	101.249,18 D
Caixa Geral	101.249,18 D
Caixa	101.249,18 D
Bancos	119.693,15 D
Contas Correntes	119.693,15 D
Banco do Brasil	26.322,60 D
Banco Bradesco	93.370,55 D
Ativo não Circulante	312.375,29 D
Imobilizado	312.375,29 D
Bens em Operação	312.375,29 D
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	312.375,29 D
Veículos	312.375,29 D
*** Passivo ***	533.317,62 C
Passivo Circulante	23.768,10 C
Obrigações de Curto Prazo	23.768,10 C
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	23.768,10 C
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	5.915,17 C
INSS a Recolher	552,21 C
FGTS a Recolher	587,35 C
Salarios a Pagar	4.775,61 C
Obrigações Fiscais	17.852,93 C
Simples a Recolher	17.852,93 C
Patrimônio Líquido	509.549,52 C
Capital Realizado	3.000,00 C
Capital Social	3.000,00 C
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	3.000,00 C
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	3.000,00 C
Outras Contas	506.549,52 C
Outras Contas	506.549,52 C
Lucros Acumulados	506.549,52 C
Lucros Acumulados	506.549,52 C

Fornecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo: R\$ 533.317,62 (Quinhentos e Trinta e Três Mil Trezentos e Dezessete Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 36 do Livro Diário nº 05, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº12404870867, em 09 de Abril de 2024.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES
CONTADORA
CPF:39756335300
RG:629911-SSP-PI
CRC-PI 7629/O-6

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF:000.905.463-42
RG:2.277.836-SSP-PI

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ:

22.093.636/0001-68

NIRE: 22200532845 - Data: 20/03/2015

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Página 2 de 4

Fortes Contábil

Conta

		01/01/2023 a 31/12/2023
(+) Receita Bruta Operacional		1.332.025,46
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		1.332.025,46
Vendas de Serviços		1.332.025,46
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	1.332.025,46
(-) Deduções da Receita		179.997,24
Impostos Faturados		179.997,24
Simples		179.997,24
3.01.01.01.03.0007	Simples	179.997,24
(=) Receita Líquida		1.152.028,22
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		235.362,14
Custo dos Serviços Prestados		235.362,14
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Produzidos	235.362,14
3.01.01.03.06.0001	Material Aplicado na Produção de Serviços	17.176,50
3.01.01.03.06.0004	FGTS	4.548,41
3.01.01.03.06.0006	Vale Transporte	1.154,10
3.01.01.03.06.0007	Ordenados e Salários	49.460,51
3.01.01.03.06.0008	Férias	154,70
3.01.01.03.06.0009	Décimo Terceiro	4.550,89
3.01.01.03.06.0010	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	158.317,03
(=) Lucro Bruto		916.666,08
(-) Despesas Operacionais		159.677,46
Despesas Administrativas		156.878,39
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	156.878,39
3.01.01.07.01.0001	Pro-Labore	29.448,00
3.01.01.07.01.0002	Despesas Diversas	25.594,42
3.01.01.07.01.0003	Aluguéis	5.780,00
3.01.01.07.01.0004	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	26.488,20
3.01.01.07.01.0005	Taxas Diversas	1.212,20
3.01.01.07.01.0006	Material de Expediente	2.490,00
3.01.01.07.01.0008	Energia Elétrica	4.358,71
3.01.01.07.01.0009	Telefone	14.291,88
3.01.01.07.01.0011	Despesas c/Correios	3.203,30
3.01.01.07.01.0012	Desp c/Software	5.466,18
3.01.01.07.01.0013	Desc c/Internet	1.576,11
3.01.01.07.01.0014	Despesas c/Associacoes/Conselhos de Classe	1.885,00
3.01.01.07.01.0016	Despesas com Assistência Médica	5.007,74
3.01.01.07.01.0017	Material de Consumo	26.448,60
3.01.01.07.01.0018	Despesas C/Veiculos	3.628,05
Resultado Financeiro		2.799,07
Receitas Financeiras		(451,13)
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	451,13
3.01.01.05.01.0001	Rendimentos de Aplicações Financeiras	451,13
Despesas Financeiras		3.250,20

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo n/data.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 37 e 38 do Livro Diário nº 05, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº12404870867, em 09 de Abril de 2024.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES
CONTADORA
CPF:39756335300
RG:629911-SSP-PI
CRC-PI 7629/O-6

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF:000.905.463-42
RG:2.277.836-SSP-PI

Continua...

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ:

22.093.636/0001-68

NIRE: 22200532845 - Data: 20/03/2015

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil

Conta

3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	01/01/2023
3.01.01.09.01.0006	Juros de Moras	a
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	31/12/2023
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.		3.250,20
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		849,13
(=) Resultado Líquido do Exercício		2.401,07
		756.988,62
		756.988,62
		756.988,62

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo n/data.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 37 e 38 do Livro Diário nº 05, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº12404870867, em 09 de Abril de 2024.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES

CONTADORA

CPF:39756335300

RG:629911-SSP-PI

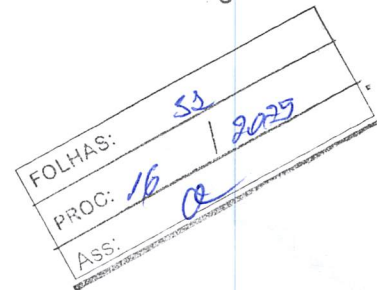
CRC-PI 7629/O-6

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA

SOCIO-ADMINISTRADOR

CPF:000.905.463-42

RG:2.277.836-SSP-PI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
39756335300	LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2024 08:09 SOB Nº 20240278909.
PROTOCOLO: 240278909 DE 09/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404946634. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHAS: 32
PROC: 16
Ass: 9025

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.093.636/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYSLAE SOLUTIONS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV POTI	NÚMERO 1119	COMPLEMENTO SALA 05 EDIF LEVRINI ESTUDIO
-----------------------	----------------	---

CEP 64.049-410	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SYSLAE.COM.BR	TELEFONE (86) 9417-7726
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2025 às 14:57:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FOLHAS:	83
PROC:	16 2025
ASS:	B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LAECYO MARCELLO A. MOURA

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Conj. Saci, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22800499474 por despacho 20/03/2015 e inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68, sob nome empresarial **LAECYO MARCELLO A. MOURA**, fazendo uso do que permite o § 3º art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, brasileira, nascida em 11/03/1955, natural de Teresina-PI, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, aposentada, portador da Identidade nº 297.442-SSP-PI, CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Conj. Saci, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, Teresina-PI, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade girará sob a Denominação Social **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **SYSLAE SOLUTION**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir desta data a Sociedade altera o endereço de sua sede para Avenida Raul Lopes nº 880, Sala 1107-B, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-250.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA** cede e transfere neste ato, 1 % (Um por cento) de suas quotas de capital social, correspondentes a R\$ 30,00 (Trinta Reais), divididas em 30 (Trinta) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, para a sócia ora admitida **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecerá o Capital Social de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR	PERC
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	2.970 qts	R\$ 2.970,00	99%
AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA	30 qts	R\$ 30,00	1%
TOTAL	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

FOLHAS:	34	2025
PROC:	16	
ASS:		

Sendo estas as alterações que deveriam ser feitas na empresa, damos continuidade ao contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a Denominação Social **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **SYSLAE SOLUTION**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na Avenida Raul Lopes nº 880, Sala 1107-B, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-250.

CLÁUSULA TERCEIRA - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade explorará o ramo de Atividades abaixo:

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, restando como atividades secundárias:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

8599-6/03 - Treinamento em informática;

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR	PERC
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	2.970 qts	R\$ 2.970,00	99%
AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA	30 qts	R\$ 30,00	1%

FOLHAS:	39
PROC:	16 2025
ASS:	9

TOTAL**3.000 qts R\$ 3.000,00 100%**

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade Empresária Limitada iniciará suas atividades na data do arquivamento deste Contrato Social e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de *Pró labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Patrimonial, serão distribuídos ou suportados entre os sócios de acordo com o percentual no Capital Social de cada um, ou proporcionalmente, aos serviços produzidos pelos mesmos; podendo ainda, terem os lucros destinados à formação da Reservas de lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação ou optarem pelo aumento de Capital, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s),

FOLHAS: 36

PROC: 16

2023

ASS:

o valor de seu(s) haver(es) será(ão) apurado(s) e liquidado(s) conforme sua(s) quota(s) de capital e sua(s) participação(ões) nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30%(trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Administrador, acima qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 10 de Agosto de 2020.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA
Sócia Quotista



FOLHAS:	37
PROC:	16
ASS:	2025

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2020 16:10 SOB Nº 22200532845.
PROTOCOLO: 200388690 DE 14/09/2020 14:33.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004288076. NIRE: 22200532845.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 14/09/2020
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**AV. RAUL LOPES Nº 880, SALA 1107-B, BAIRRO JÓQUEI****CEP 64.049-250, TERESINA-PI****CNPJ 22.093.636/0001-68****ADITIVO Nº 01**

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250 e **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, brasileira, aposentada, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, nascida em 11/03/1955, portadora do documento de identidade nº 297.442-SSP-PI e CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária LTDA, sob a Denominação social **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Raul Lopes nº 880, Sala 1107-B, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-250, inscrita no CNPJ sob nº 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolvem de comum acordo alterar parcialmente o seu Contrato Social da seguinte forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir desta data a Sociedade altera o endereço de sua sede para Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI

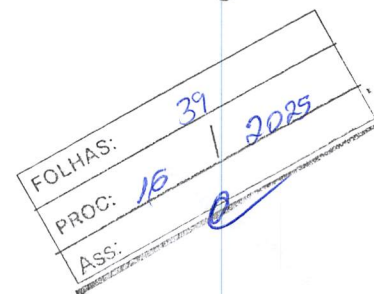
CLÁUSULA SEGUNDA - E, por estarem justos de comum acordo, ratificamos as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores não alterados por este instrumento particular.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 08 de Abril de 2021.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA
Sócia Quotista

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2021 16:05 SOB Nº 20210220902.
PROTOCOLO: 210220902 DE 08/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102380676. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2021.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
AVENIDA POTI Nº1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTÚDIO, BAIRRO FÁTIMA
CEP 64.049-410, TERESINA - PI
CNPJ 22.093.636/0001-68

ADITIVO Nº 02

FOLHAS:	210	2025
PROC:	16	0
ASS:		

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250 e **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, brasileira, aposentada, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, nascida em 11/03/1955, portadora do documento de identidade nº 297.442-SSP-PI e CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária LTDA, sob a Denominação social **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob n.º 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, retira-se da sociedade, vendendo neste ato a totalidade de suas quotas de capital para o sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, dando plena e geral quitação à sociedade e a seu sócio remanescente, nada mais tendo a reclamar no presente e futuro.

Parágrafo Primeiro: A sócia que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 30,00 (Trinta reais) de **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: O sócio adquirente das quotas da sócia retirante **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram vendidos e transferidos pela sócia retirante.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social da empresa que é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado, que por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERC %
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
Total	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir desta data, a empresa passará a ser uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade gira sob a Denominação Social SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com nome fantasia SYSLAE SOLUTION.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrimi Estúdio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-410,

CLÁUSULA TERCEIRA - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade explorará o ramo de Atividades abaixo:

- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, restando como atividades secundárias;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERC %
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
Total	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 20/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de *Pró labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Patrimonial, serão distribuídos ou suportados entre os sócios de acordo com o percentual no Capital Social de cada um, ou proporcionalmente, aos serviços produzidos pelos mesmos; podendo ainda, terem os lucros destinados à formação da Reservas de lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação ou optarem pelo aumento de Capital, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s), o valor de seu(s) haver(es) será(ão) apurado(s) e liquidado(s) conforme sua(s) quota(s) de capital e sua(s) participação(ões) nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30%(trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Administrador, acima qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

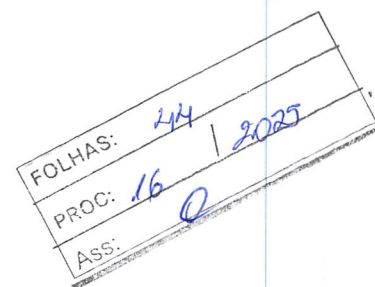
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 26 de Abril de 2022.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA
Sócia Retirante

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2022 17:39 SOB Nº 20220255369.
PROTOCOLO: 220255369 DE 25/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205182409. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2022.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
AVENIDA POTI Nº1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTÚDIO, BAIRRO FÁTIMA
CEP 64.049-410, TERESINA - PI
CNPJ 22.093.636/0001-68

ADITIVO Nº 03

FOLHAS:	43
PROC:	16
Ass:	20/25

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, sócio da Sociedade Limitada Unipessoal **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É admitido na sociedade, a sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, nascida em 11/03/1955, portadora do documento de identidade nº 297.442-SSP-PI e CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, retira-se da sociedade, vendendo neste ato a totalidade de suas quotas de capital para a sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, dando plena e geral quitação à sociedade e a sócia remanescente, nada mais tendo a reclamar no presente e futuro.

Parágrafo Primeiro: O sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) de **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: A sócia adquirente das quotas do sócio retirante **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram vendidos e transferidos pela sócia retirante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social da empresa que é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado, que por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser assim distribuído:

SÓCIO

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA

Total

QUOTAS	VALOR	PERC %
3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – A Administração da sociedade será exercida pela sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA – A Administradora, acima qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade gira sob a Denominação Social **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **SYSLAE SOLUTION**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-410.

CLÁUSULA TERCEIRA - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade explorará o ramo de Atividades abaixo:

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, restando como atividades secundárias:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

8599-6/03 - Treinamento em informática;

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERC %
AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
Total	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 20/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA – A Administração da sociedade será exercida pela sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de *Pró labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Patrimonial, serão distribuídos ou suportados entre os sócios de acordo com o percentual no Capital Social de cada um, ou proporcionalmente, aos serviços produzidos pelos mesmos; podendo ainda, terem os lucros destinados à formação da Reservas de lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação ou optarem pelo aumento de Capital, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s), o valor de seu(s) haver(es) será(ão) apurado(s) e liquidado(s) conforme sua(s) quota(s) de capital e sua(s) participação(ões) nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30%(trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Administradora, acima qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

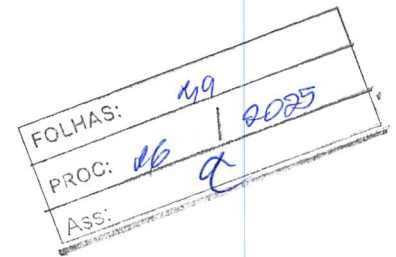
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 29 de Abril de 2022.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Retirante

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2022 12:18 SOB N° 20220267090.
PROTOCOLO: 220267090 DE 28/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205527600. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2022.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
AVENIDA POTI Nº1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTÚDIO, BAIRRO FÁTIMA
CEP 64.049-410, TERESINA - PI
CNPJ 22.093.636/0001-68

ADITIVO Nº 04

FOLHAS:	50
PROC:	16
Ass:	OK

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, nascida em 11/03/1955, portadora do documento de identidade nº 297.442-SSP-PI e CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, sócia da Sociedade Limitada Unipessoal **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É admitido na sociedade, o sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, retira-se da sociedade, vendendo neste ato a totalidade de suas quotas de capital para o sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, dando plena e geral quitação à sociedade e ao sócio remanescente, nada mais tendo a reclamar no presente e futuro.

Parágrafo Primeiro: A sócia que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) de **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: O sócio adquirente das quotas da sócia retirante **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram vendidos e transferidos pela sócia retirante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social da empresa que é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado, que por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser assim distribuído:

SÓCIO
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Total

QUOTAS	VALOR	PERC %
3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA – O Administrador, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA SYSLAE SOLUTION
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade gira sob a Denominação Social **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **SYSLAE SOLUTION**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-410.

CLÁUSULA TERCEIRA - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade explorará o ramo de Atividades abaixo:

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, restando como atividades secundárias:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

8599-6/03 - Treinamento em informática;

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERC %
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
Total	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 20/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de *Pró labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Patrimonial, serão distribuídos ou suportados entre os sócios de acordo com o percentual no Capital Social de cada um, ou proporcionalmente, aos serviços produzidos pelos mesmos; podendo ainda, terem os lucros destinados à formação da Reservas de lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação ou optarem pelo aumento de Capital, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s), o valor de seu(s) haver(es) será(ão) apurado(s) e liquidado(s) conforme sua(s) quota(s) de capital e sua(s) participação(ões) nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30%(trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Administrador, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011,§ 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 27 de Julho de 2022.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA
Sócia Retirante



FOLHAS:	54
PROC:	16
ASS:	2025

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2022 09:06 SOB Nº 20220486794.
PROTOCOLO: 220486794 DE 27/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209792368. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2022.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
AVENIDA POTI Nº1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTÚDIO, BAIRRO FÁTIMA
CEP 64.049-410, TERESINA - PI
CNPJ 22.093.636/0001-68

ADITIVO Nº 05

FOLHAS:	35
PROC:	16
Ass:	2025

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, sócio da Sociedade Limitada Unipessoal **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolve alterar o Contrato Social da seguinte forma:

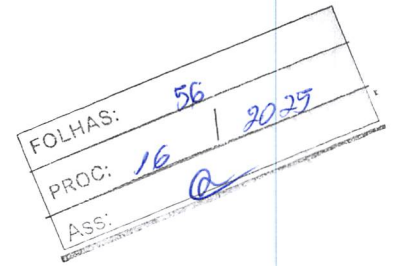
CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade declara neste ato que poderá se utilizar de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art.2º da Lei nº10.973, de 02 de dezembro de 2004, dentro das atividades desenvolvidas pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – *Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e Aditivos que não colidirem com as disposições do presente instrumento.*

Assino abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 14 de Março de 2023.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2023 08:32 SOB Nº 20230191835.
PROTOCOLO: 230191835 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303547922. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
AVENIDA POTI Nº1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTÚDIO, BAIRRO FÁTIMA
CEP 64.049-410, TERESINA - PI
CNPJ 22.093.636/0001-68

ADITIVO Nº 05

FOLHAS:	57
PROC:	16
ASS:	2025

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, sócio da Sociedade Empresária Limitada **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolve alterar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por objeto social, a partir desta data, fica classificada como atividade econômica:

- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada – stfc;
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- 6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite;
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (as atividades de instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos às redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais);
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

FOLHAS:	58
PROC:	16
Ass:	2023

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Assino abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 12 de Abril de 2024.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador



FOLHAS:	59
PROC:	16
ASS:	2025

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2024 11:57 SOB Nº 20240289013.
PROTOCOLO: 240289013 DE 12/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405209897. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2024.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
AVENIDA POTI Nº1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTÚDIO, BAIRRO FÁTIMA
CEP 64.049-410, TERESINA - PI
CNPJ 22.093.636/0001-68

ADITIVO Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FOLHAS:	59
PROC:	16
ASS:	2025

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, sócio da Sociedade Empresária Limitada **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolve alterar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio resolve rerratificar o título do Aditivo 5º, arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí por despacho em 15/04/2024 sob o número 20240289013 e protocolo 240289013, para Aditivo nº 6 em razão de corrigir a numeração dos atos de alterações arquivados.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade gira sob a Denominação Social **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **SYSLAE SOLUTION**.

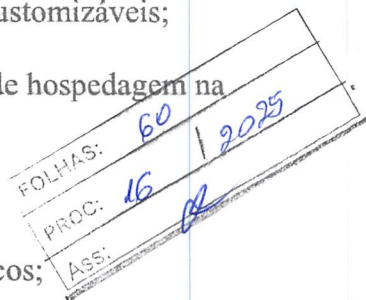
CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-410.

CLÁUSULA TERCEIRA - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade explorará o ramo de Atividades abaixo:

- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada – stfc;
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- 6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite;

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (as atividades de instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos às redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais);
 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 8599-6/03 - Treinamento em informática;
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;



CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERC %
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
Total	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 20/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de *Pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Patrimonial, serão distribuídos ou suportados entre os sócios de acordo com o percentual no Capital Social de cada um, ou proporcionalmente, aos serviços produzidos pelos mesmos; podendo ainda, terem os lucros destinados à formação da Reservas de lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação ou optarem pelo aumento de Capital, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s), o valor de seu(s) haver(es) será(ão) apurado(s) e liquidado(s) conforme sua(s) quota(s) de capital e sua(s) participação(ões) nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30%(trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Administrador, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 18 de Abril de 2024.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador



FOLHAS: 62
PROC: 16 | 2025
ASS: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024 18:38 SOB Nº 20240307011.
PROTOCOLO: 240307011 DE 18/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405732204. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/04/2024.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHAS: 63
PROC: 15
Ass: 2025

Data:	10/01/2025
Hora:	11:23:12
Usuário:	39756335300
Página:	1

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 19.667.989-3

GERAT: 3a GERAT TERESINA

Agência Regional: AGEAT TERESINA

Situação Cadastral: ATIVO

Benefício Fiscal: SIM Sit. SIPAF:

PF Optante NF: NÃO

Exportador: NÃO

CNPJ: 22.093.636/0001-68

Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Situação Fiscal: REGULAR

Última Atualização: 15/12/2022

Insc. Prazo Certo: NÃO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Empresarial: SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Nome Fantasia: SYSLAE SOLUTIONS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Endereço: AVE POTI

Número: 1119

Complemento: SALA 05 ED LEVRINI ESTUDIO

Referência:

Bairro: FATIMA

Município: TERESINA

UF: PI

Telefone: 86 999939844

FAX:

CEP: 64049410

C. Postal:

CEP C.Postal:

E-Mail: luzia_resende@hotmail.com

Telefone DIEF: 86 999939844

ENDEREÇO FISCAL

Endereço: AVE POTI

Número: 1119

Complemento: SALA 5 ED LEVRINI ESTUDIO

Referência:

Bairro: FATIMA

Município: TERESINA

UF: PI

Telefone: 86 9417-7726

FAX: 0

CEP:

C. Postal:

CEP C.Postal:

E-Mail:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Categoria Cadastral: ME

Regime Recolhimento: SIMPLES NACIONAL

Início Ativ.: 15/06/2020

Junta Comercial: 22800499474

Data da Constituição: 04/06/2020

Tipo Utilização: OUTROS

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cat. Estabelec.: MATRIZ OU UNICO

Capital Social: 3000

Área Utilizada (m2): 0

CAE Principal:

CAE Secundária:

Ativ. Principal(CNAE): 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Ativ. Secundárias(CNAE):

8599603 Treinamento em informática

8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4751201 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

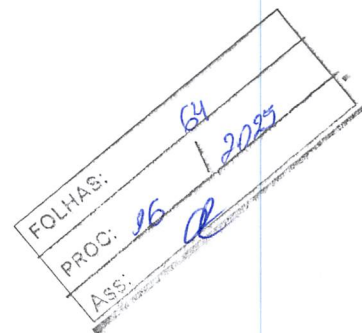
6201501 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

4221904 Construção de estações e redes de telecomunicações

6141800 Operadoras de televisão por assinatura por cabo

6143400 Operadoras de televisão por assinatura por satélite

6110801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6190699	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
6204000	Consultoria em tecnologia da informação
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório



DADOS DO CONTADOR

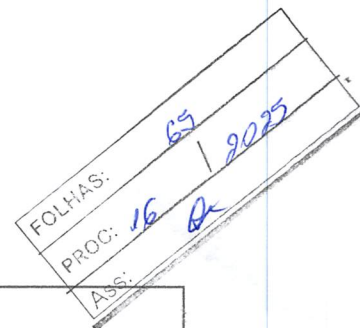
Nome: LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES **Tipo Pessoa:** FÍSICA **CNPJ/CPF:** 39756335300 **CRC:** 007629

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)

Relação:	Nome:	Tipo Pessoa:	CGC/CPF	Cargo:	Perc.
EMPRESARIO	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	FÍSICA	000.905.463-42	SOCIO ADMINISTRADOR	100%

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.093.636/0001-68
Razão Social: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TEC DA INF LTDA
Endereço: AV RIO POTI 1119 SALA 05 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011804085328428801

Informação obtida em 30/01/2025 09:02:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
LAECY MARCELLO ARAUJO MOURA

1ª HABILITAÇÃO
22/09/2003

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/07/1985, TERESINA, PI

4a DATA EMISSÃO
06/09/2023

4b VALIDADE
04/09/2033

4c DOK (IDENTIDADE) / ORIG EMISSOR / UF
2277836 SSP PI

4d CPE
000.905.463-42

5 Nº REGISTRO
03038980001

5 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAQUIM JACOB DE MOURA

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA

ACC  **D**



Laecy M. A. Moura

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	10°	11°	12°
ACC 			
A 		04/09/2033	
AT 			
B 		04/09/2033	
BI 			
C 			
CI 			

	10°	11°	12°
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
DE1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
TERESINA, PI

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55623672547
PI521490233

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SÉNATRAN

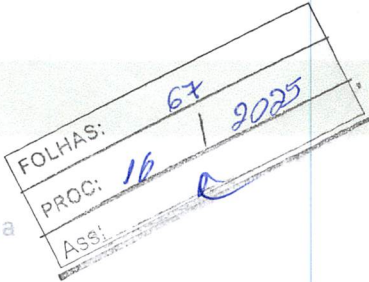
2. a. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 2. Data e Local de Nascimento / Data and Place of Birth - 3. Documento de Habilitação / License / Documento de Habilitação / 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDM/NN/NNYY / 5. Data de Emissão - 6. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificação - 7. Órgão emissor / Issuing Authority / 8. Documento de Registro / Registration Document / Documento de Registro - 9. Número de Registro de CNH / Driver License Number / Número de Registro de Condutor - 10. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permissões de Condução - 11. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade - 12. Observações / Observations / Observações - Local / Place / Lugar

I<BRA030389800<012<<<<<<<<<<
8507136M3309047BRA<<<<<<<<<<O
LAECYO<<MARCELLO<ARAUJO<MOURA<

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 22.093.636/0001-68

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa



Nome Empresarial: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 20/03/2015

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
20/03/2015	31/12/2018	Desenquadrada por Opção do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 4530667

CÓDIGO DE CONTROLE: 0002935/25-12

CPF/CNPJ

22.093.636/0001-68

NÚMERO DE REGISTRO

29352512

DATA DE ABERTURA

15/04/2015

RAZÃO SOCIAL

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF/CNPJ

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA POTI, 1119 - SALA 05 EDIF LEVRINI ESTUDIO
BAIRRO FATIMA
TERESINA/PI - CEP: 64049-410

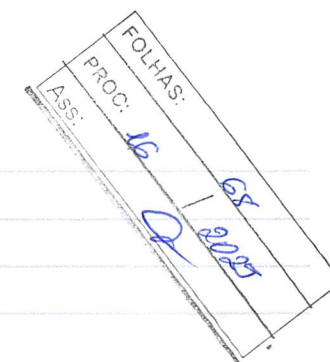
CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

422190400 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES

475120100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

475210000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO



Emitido em: 10/01/2025 10:25:16

Código autenticidade: C8628D35952FCF88

Nº Via: 1



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
CARTÃO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4530667

CÓDIGO DE CONTROLE: 0002935/25-12

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

611080100 - SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC
611080300 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SMC
614180000 - OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO
614340000 - OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR SATELITE
619060100 - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
619069901 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
619069902 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
619069903 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
619069904 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
620150101 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
620310001 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
620400000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO



Emitido em: 10/01/2025 10:25:16

Código autenticidade: C8628D35952FCF88

Nº Via: 1



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
CARTÃO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4530667

CÓDIGO DE CONTROLE: 0002935/25-12

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

631190000 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

773310000 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS

859960300 - TREINAMENTO EM INFORMATICA

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

951180001 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

951180002 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.



Emitido em: 10/01/2025 10:25:16

Código autenticidade: C8628D35952FCF88

Nº Via: 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

FOLHAS:	71
PROG:	16 2025
Ass:	Q

Folha

1 / 1

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 219.500/24-32

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68

Contribuinte: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:12:47 h, do dia 30/12/2024.

Validade: 30/03/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 49DE8A450B5D197A

Nº Via: 26



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3709820

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 22093636000168, REPRESENTANTE LEGAL: LAECYO MARCELLO ARAUJO
MOURA**

**ENDEREÇO: AV. POTI Nº 1119, SALA 05 EDIF LEVRINI
BAIRRO: FATIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 05 de Fevereiro de 2025 às 15 h 00 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3709820. Código verificador: 87C95.E16F0.A8E41.3D6AB



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHAS:	73
PROC:	16
ASS:	2029



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026092170

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68

Nome/Razão Social: SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/01/2025 09:34:03
VÁLIDA ATÉ 31/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: A788A3D4-2D89-43E5-A1E4-6EA0E1800556



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS:	74
PROC:	16
Ass:	Q
	2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 22.093.636/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:30 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **1709.E514.64B8.CE8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHAS:	75
PROC:	16
ASS:	2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.093.636/0001-68

Certidão n°: 5534508/2025

Expedição: 30/01/2025, às 09:35:56

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.093.636/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036092620

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68

Nome/Razão Social: SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/01/2025 09:34:39
VÁLIDA ATÉ 31/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E9566A43-A0F1-44EF-BAE8-1E31056D2604

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 45/2023/SEMAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 01/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 45/2023 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ N° 22.093.636/0001-68, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRÂNSITO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DO TRÂNSITO, SISTEMA DE TALÃO ELETRÔNICO, GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES, CERCA DIGITAL E ANÁLISE DE ACIDENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS – MA, ANTENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE através do ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO, o Sr. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, RG N° 0203952437 E CPF N° 099.930.657-06 Residente Domiciliado em Colinas – Ma, e a empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 22.093.636/0001-68, , com sede na AVENIDA POTI, N° 1119, SALA 5, EDIFÍCIO LEVRIVI ESTUDIO, BAIRRO FÁTIMA- CEP: 64049-410, na cidade de TERESINA-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 000.905.463-42, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Colinas/Ma através do Processo Administrativo n° 16/2025/SEMAG, Parecer Jurídico N° 23/2025/ASSEJUR, e Parecer N° 13/2025/CPL, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, atendendo a para Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo, (10/02/2025 a 10/02/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º 45/2023/SEMAG** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES - Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), 10 de fevereiro de 2025.

SR IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.
CONTRATANTE

LAECYO MARCELLO ARAUJO
MOURA:00090546342

Assinado de forma digital por LAECYO MARCELLO ARAUJO
MOURA:00090546342
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA - EPP
C.N.P.J sob o n.º 22.093.636/0001-68,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


C.I.C.: 030.983.963-77
R.G.


C.I.C.: 082.465.193-60
R.G.



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 45/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de Software de Sistema de Trânsito, **AMPARO LEGAL:** inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e **Proposta de Preços,** **PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses** início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.

CONTRATADA: Syslae Solution Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA - EPP - C.N.P.J n.º 22.093.636/0001-68

Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Ipsu

Srº Ivan Prudêncio da Silva.

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

Administração; despachar processos administrativos internos e externos, de interesse do município; despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebrações de Ajuste; orientar as atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração; orientar os agentes públicos nos atos de gestão e decisões administrativas; realizar qualquer serviço relacionado à execução das rotinas de assessoria e consultoria jurídica administrativa e/ou contenciosa, de obrigação legal e imprescritível para a Administração Municipal; bem assim executar outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade jurídica pertinente ao objeto, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças E Desenvolvimento Urbano, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "e" c/c art. 6, inciso XVIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado à empresa **JOHN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito regularmente no CNPJ nº 55.701.818/0001-23, sediado na AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, SL.206 METR.MARKET PL 7, CALHAU 65071380 - SAO LUIS-MA, com o valor global de **R\$ R\$ 488.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS)**. Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial.Centro Novo do Maranhão - MA, **27 de janeiro de 2025. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 87bbc6b011235c3b5ef112cd442604c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº01/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025. PARTES: Secretaria de Administração do Município de Colinas - MA e a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ 35.569.440/0001-49, OBJETO: prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

10 de fevereiro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f167769c7ddb167b12ec56857f0d5a6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024 -INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento do Anexo II da Secretaria de saúde, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 32/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FISICA, ELINE MARIA PONTES DOS REIS, RG nº 000105247096-7, CPF nº 938.030.283-53. A contratação terá seu valor R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

FOLHAS: 80
PROC: 16 | 2025
ASS: *[assinatura]*
Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 898f0e5b2aec69a415301be9ba3b1f68

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº45/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº45/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de Software de Sistema de Trânsito, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.**

CONTRATADA: **Syslae Solution Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA - EPP - C.N.P.J n.º 22.093.636/0001-68**

Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: eb16a1803f83031ef53f0babc13d61f4

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº041/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº041/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIE.

OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para execução de serviços pertinente a Pavimentação de Vias da Cidade de Colinas-Ma - Convênio Nº 907187/2020 , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.**

CONTRATADA: **I.S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME - CNPJ n.º 08.805.639/0001-56**

Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Sr. Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal de Colinas - Ma

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e2386f1db23064223eda473ebddbef16



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº51/2022.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº51/2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada na prestação e execução de serviços de forma contínua pertinente a Manutenção Predial preventiva e corretiva , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.**

CONTRATADA: **N.F CONSTRUTORA LTDA - C.N.P.J (MF) n.º 10.731.608/0001-40**

Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Maria do Socorro Borba Torres.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 3d05591fd9ec47ccd6f846184c5f8f44

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 19/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 19/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração de Secretaria Adjunta de Esporte e Juventude do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. CLEIDIMAR DE CARVALHO REIS, CPF nº 038.767.843-36, do cargo em comissão de Secretaria Adjunta de Esporte e Juventude.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 10 de fevereiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: 541516813cd696e267ee06790749235a

PORTARIA Nº 20/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 20/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração do Secretário de Esporte e Juventude do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. EDSON DA SILVA BARBOSA, CPF nº 743.096.763-91, do cargo de Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Dom Pedro/MA.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 10 de fevereiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito

FOLHAS:	82
PROC:	16 / 2025
ASS:	

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: 26343a642c6f3d8546bb51634ccc408f

PORTARIA Nº 21/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 21/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração do Chefe de Gabinete e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. FABIO LIRA DE SANTANA, CPF nº 025.704.344-69, do cargo de Chefe de Gabinete.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 10 de fevereiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: cfa4486d3f61d1b92387aa3893523549

PORTARIA Nº 22/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 22/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Manoel Lindomar Alencar da Silva, CPF nº 804.594.203-72, do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

